

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270

Fone: (12) 3622-2033 e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 006/2020

Aprova a celebração de 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio entre a Universidade de Taubaté e o Município

de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-

0123/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a celebração de 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio entre a

Universidade de Taubaté e o Município de Taubaté, para a continuidade da concessão de desconto

nos valores das mensalidades dos cursos da UNITAU.

Art. 2º O referido termo altera as seguintes cláusulas e subcláusulas:

a) Alterar a Subcláusula 1.1 do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte

redação: "Disponibilizar, para o ano letivo vigente, bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) aos

alunos do referido colégio, concluintes do ensino médio no ano letivo imediatamente anterior ao ano

de ingresso, aprovados nos processos seletivos da UNITAU".

b) Alterar a Subcláusula 1.2 do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte

redação: "Disponibilizar, para o ano letivo vigente, bolsas de 25% (vinte e cinco por cento) aos

alunos do referido colégio, já beneficiados no ano letivo imediatamente anterior, desde que sem

interrupções na utilização do desconto".

c) Alterar a Subcláusula 1.3 do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte

redação: "Os benefícios serão concedidos nas mensalidades de março a junho e de agosto a

dezembro, para os alunos adimplentes, de acordo com dotação orçamentária disponível no ano de

utilização da bolsa, limitada pela Pró-reitoria Estudantil, excluindo o curso de Medicina, Medicina

Veterinária, Odontologia, Arquitetura, todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$ 800,00

(oitocentos reais) e os cursos na modalidade a distância".

d) Incluir a Subcláusula 1.4 no Termo de Convênio, com a seguinte redação: "As bolsas

que tratam as Subcláusulas 1.1 e 1.2 estarão limitadas a 80 (oitenta) unidades e não poderão ser

cumulativas, devendo, o aluno, optar pelo benefício de seu interesse".

CONSUNI-006/2020 (1)

UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270

Fone: (12) 3622-2033 e-mail: sec.conselhos@unitau.br

e) Alterar a Subcláusula 2.1.3 do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte redação: "Permitir a divulgação dos eventos desenvolvidos pela UNITAU, do interesse dos alunos, em todas as instalações da PREFEITURA".

- **f)** Incluir a Subcláusula 2.1.4 no Termo de Convênio, com a seguinte redação: "Informar aos alunos contemplados as regras listadas no presente Convênio".
- **g)** Alterar a Subcláusula 2.2.1 do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte redação: "Conceder bolsas pontualidade sobre os valores das parcelas mensais das semestralidades dos cursos de graduação presencial da UNITAU aos alunos do Colégio Ezequiel, conforme Cláusula Primeira".
 - h) Excluir as Subcláusulas 2.2.2 e 2.2.4 do Termo de Convênio.
- i) Alterar a Cláusula Terceira, Item "a", do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte redação: "Perderá o direito ao benefício, não podendo retornar para o presente convênio, o aluno que:".
- **j)** Alterar a Cláusula Terceira, Item "b", do Termo de Convênio, passando a vigorar a seguinte redação: "No caso de transferência de curso, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso".
- **Art. 3º** O referido termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Termo de Convênio, de 01/01/2020 a 31/12/2020, sem prejuízo da rescisão amigável ou denúncia unilateral, devidamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em uma como em outra hipótese, os programas ou atividades em curso não sofrerão interrupção.
 - **Art. 4º** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Convênio.
 - **Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- **SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 20 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de fevereiro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais